

Visa estabelecer normas e procedimentos para o bom uso do Laboratório de Tecnologia da Madeira, de caráter multiusuário, da Universidade Federal do Oeste do Pará

# REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA DA MADEIRA UNIDADE TAPAJÓS

# Capítulo I – OBJETIVOS E POLÍTICA DE ATUAÇÃO

- Art.1. O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Tecnologia da Madeira da UFOPA Unidade Tapajós.
- Art. 2. Este laboratório tem como finalidade principal contribuir para as atividades didáticas dos cursos de ensino superior, em especial para a realização de aulas práticas e monitorias, assim como para o desenvolvimento de atividades relacionadas à pesquisa, desenvolvimento e extensão.

## Capítulo II – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.3. – O Laboratório terá a seguinte estrutura organizacional: Coordenação técnica, Professores, Técnicos e Usuários. Usuários compreendem professores, monitores, alunos de iniciação científica e alunos em geral.

### Da Coordenação

- Art. 4. A Coordenação Técnica do laboratório será exercida pelo Professor ou Técnico Responsável pelo Laboratório de Tecnologia da Madeira.
- Art. 5. São deveres da coordenação:
- a) Assegurar que o regulamento e as normas dos laboratórios sejam cumpridos;
- b) Conservar o patrimônio do laboratório;
- c) Autorizar por escrito a permanência de usuários nos laboratórios fora do horário determinado;
- d) Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório, desde que visando o interesse dos cursos de ensino superior e suas disciplinas, sendo necessário o envio de um memorando ao coordenador do curso e/ou à direção;



- e) Autorizar o uso do laboratório tanto no caso das atividades de estudo e ensino como no caso de utilização para outros fins (atendimentos de alunos, pesquisas, desenvolvimento de estudos não relacionados com as aulas práticas, reuniões, etc.).
- f) Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração à qualquer regra deste regimento;
- g) Resolver casos não previstos em normativas internas, juntamente com a coordenação do curso e/ou direção caso necessário;
- h) Quando necessário vetar utilização do laboratório aos usuários de forma justificada;
- i) Coordenar e organizar o calendário semestral e horário de uso do laboratório, assegurando que haja um atendimento eficiente aos professores e alunos para as atividades didáticas, assim como para atividades de pesquisa e extensão;
- j) Atualizar periodicamente, a cada semestre letivo, a lista de usuários e monitores que utilizam os laboratórios;
- k) Gerenciar o laboratório e seu(s) técnico(s) no sentido de cuidar de sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, assegurando o funcionamento de cada um desses itens;
- l) Encaminhar para o Coordenador do Curso e/ou Colegiado do Curso as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento por parte do usuário.

#### Do Técnico

Art. 6. – O funcionário técnico administrativo será responsável pelo controle e manutenção básica do laboratório.

#### Art. 7. – São deveres do técnico do laboratório:

- a) Manter a disciplina dos usuários dentro dos laboratórios, no cumprimento dos horários pré estabelecidos para aulas, monitorias, pesquisa e extensão;
- b) Nunca deixar um usuário sozinho no laboratório. Ressalva em casos especiais com autorização do Coordenador do Laboratório;
- c) Registrar a entrada e saída de materiais, quando em aulas de campo e pesquisa, em manutenção, em empréstimo a outros laboratórios e cursos, e outros;
- d) Registrar, catalogar, conferir e controlar os materiais de consumo, uso comum e permanente;
- e) Comunicar ao Coordenador do Laboratório qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento do laboratório, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais

#### do acervo/coleção;

- f) Preparar as aulas práticas, quando requeridas pelo professor.
- g) Em caso de aula prática, permanecer no laboratório, quando solicitado, para auxiliar o professor;
- h) Guardar o material utilizado nas aulas práticas, logo após a sua realização;
- i) Encaminhar para manutenção os equipamentos do Laboratório;
- j) Avaliar, em conjunto com o Coordenador do Laboratório, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou o não cumprimento deste regimento por parte do usuário;
- k) Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;



l) Participar de cursos e/ou programas de capacitação que auxilie nas atividades exercidas no laboratório, desde que autorizado e/ou recomendado pelo Coordenador de Laboratório, Coordenador de Curso e/ou Direção.

#### Dos Professores e Usuários

#### Art. 8. São deveres dos professores:

- I definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão que são desenvolvidas nos Laboratórios de Ensino;
- II utilizar os Laboratórios de ensino mediante reserva antecipada de, no mínimo, 48 horas, através de e-mail ou memorando, com as seguintes providências:
- a) nos casos em que o funcionário do laboratório deva testar previamente os métodos, a reserva deve ser feita com uma semana de antecedência;
- b) informar, no e-mail ou memorando de reserva de aula, a necessidade ou não de um operador para equipamentos específicos, além de quantidade de alunos que participarão da atividade.
- c) reservar com antecedência de 48 horas, materiais de uso comum existentes no estoque, como reagentes, vidrarias, soluções ou outros componentes;
- d) trazer os materiais que não fazem parte do acervo dos LTM quando necessário para suas atividades; III orientar o destino final dos resíduos produzidos durante a realização de aula prática, devendo encaminhá-los para catalogação e acondicionamento de acordo com as normas definidas pela Instituição;

IV entregar, o local utilizado, organizado e em acordo com as normas de segurança do LTM;

- V comunicar irregularidades, em primeira instância, aos responsáveis técnico pelo Laboratório de Ensino e, em segunda instância, à Coordenação do respectivo Laboratório;
- VI utilizar e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual EPIs e de Equipamentos de Proteção Coletiva –EPCs.
- §1 São considerados equipamentos de proteção individual EPIs Jaleco, a luva para procedimento, óculos de proteção e máscara.
- §2 São considerados equipamentos de proteção coletiva EPCs os extintores de incêndio, sistema de exaustão, lavador de olhos, chuveiro de emergência e caixa de primeiros socorros.

#### Art. 9. Cabe aos alunos em atividades de ensino, pesquisa ou extensão:

I - zelar pelo patrimônio dos Laboratórios;

II- utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva - EPIs e EPCs -, quando necessário e seguir rigorosamente as normas de segurança estabelecidas pela coordenação do respectivo Laboratório;

- III comunicar irregularidades ao professor;
- IV informar-se e dar o destino correto aos resíduos líquidos e/ou sólidos agressivos no meio ambiente;
- V apresentar autorização do professor da disciplina para a realização de atividades práticas fora dos horários

estabelecidos;



- VI manter a organização do laboratório, utilizando os aparelhos e vidrarias em acordo com as normas estabelecidas pelo LTM;
- VII responsabilizar-se pela limpeza e guarda do material utilizado em suas atividades; VIII respeitar as normas de segurança.

## Art. 10. Compete aos estagiários e bolsistas:

- I organizar, juntamente com o professor e o técnico responsável pelos Laboratórios de Ensino, um cronograma de atividades;
- II utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva EPIs e PPCs -, quando necessário, e seguir rigorosamente as regras de segurança do prédio;
- III informar-se e dar o destino correto aos resíduos líquidos e/ou sólidos agressivos no meio ambiente;
- IV responsabilizar-se pela preparação de seu material e soluções;
- V responsabilizar-se pela limpeza e guarda do material utilizado nas suas atividades;
- VI zelar pelo patrimônio dos Laboratórios de Ensino;
- VII informar diariamente o início e o término das atividades ao técnico responsável pelo LTM;
  VIII informar ao responsável pelos Laboratórios de Ensino a conclusão do estágio, fazendo a devida devolução do material utilizado;
- IX cumprir as determinações do presente Regulamento.

# Capítulo III – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO LABORATÓRIO

Art. 11. – Para fins acadêmicos poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) Atividades didáticas (aulas práticas, monitoria, projetos de disciplina, etc...); b) Projetos de pesquisa;
- c) Projetos de extensão;
- d) Atividades extra classe

Parágrafo Único. As atividades didáticas pedagógicas terão prioridade para o uso dos laboratórios.

Art. 12. – Não poderão ser desenvolvidas no laboratório as seguintes atividades:

- a) Utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos difamatórios a imagem de qualquer pessoa ou instituição;
- b) Execução de atividades e serviços que não façam parte do conteúdo de disciplinas ministradas e projetos de pesquisa e extensão desta instituição;
- c) Qualquer atividade que conflita com os objetivos do laboratório didático, descritos no Capítulo I.
- Art. 13. Não será permitida a permanência de usuários nos laboratórios durante as aulas sem que esses estejam devidamente matriculados na disciplina, a não ser com autorização do professor.



- Art. 14. Não será permitida a permanência de usuários no laboratório, quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades realizadas no laboratório.
- Art. 15. Está vetado o uso do laboratório como ambiente de estudo em grupo e/ou para reuniões sem a devida autorização do coordenador, e com o detrimento de outras atividades exclusivamente desenvolvidas naquele laboratório.
- Art. 16 Os usuários deverão respeitar seu horário de uso do laboratório pré-estabelecidos pelo Coordenador do Laboratório;
- Art. 17 É terminantemente proibido comer, beber e fumar dentro do Laboratório
- Art. 18 Não guardar alimentos e utensílios utilizados para a alimentação na geladeira ou freezer onde se manuseiam materiais tóxicos, perigosos e em decomposição;
- Art. 19 Não utilizar os fornos de microondas ou as estufas dos laboratórios para aquecer alimentos para consumo humano.
- Art. 20 O uso dos equipamentos do laboratório será apenas para seu propósito designado;
- Art. 21 Os usuários devem estar equipados com os equipamentos de segurança apropriados (jalecos, sapatos fechados, luvas, óculos de proteção, dentre outros) durante toda atividade desenvolvida no Laboratório, em caso de manuseio de materiais, biológico ou químico, nocivos à saúde, bem como equipamentos cortantes como serras.
- Art. 22 Ao final dos procedimentos no laboratório deve-se lavar as mãos e remover todo o equipamento de proteção incluindo luvas e jalecos.

## Capítulo IV – DA POLITICA DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

- Art. 23. Estereoscópios (lupas), microscópios ópticos, balanças de precisão e demais equipamentos fixos do Laboratório deverão ser mantidos no local de permanência, não havendo sua movimentação para outro lugar, bancada ou laboratório. Ressalva em casos especiais com autorização do Coordenador do Laboratório.
- Art. 24. O uso de reagentes e materiais de consumo dos Laboratórios terá prioridade para as aulas práticas, podendo ser utilizados em projetos de pesquisa e extensão, caso previamente autorizado pelo Coordenador.

Parágrafo único. Os materiais adquiridos para pesquisa deverão ser acondicionados nos espaços reservados para os professores ou em locais definidos em conjunto com os técnicos, para que não sejam utilizados para outros fins.



- Art. 25. Materiais comuns do laboratório, seja de consumo ou permanente, não deverão ser guardados ou reservados, em hipótese alguma, para uso exclusivo de um professor.
- Art. 26. A utilização de materiais é de inteira responsabilidade do professor e técnico que o acompanha na aula prática, devendo ser acondicionado no seu devido lugar logo após sua utilização.

## Capítulo V – DO DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS E PENALIDADES

Art. 27. O descumprimento ou inobservância de quaisquer regras ou políticas do laboratório poderá acarretar a suspensão imediata do acesso e uso ao laboratório.

## Capítulo VI – DA ELEIÇÃO PARA A COORDENAÇÃO TÉCNICA

- Art. 28. O coordenador técnico terá mandado de dois anos, sendo permitida a recondução por igual período.
- Art. 29. Poderá assumir a função de Coordenador Técnico docente ou técnico com portaria de localização no LTM expedida pela Pró Reitoria de gestão de pessoas PROGEP e, cumulativamente, ter nos últimos dois anos, ter publicado o mínimo de dois artigos científicos com membros do LTM, na área de tecnologia da madeira em revista com fator de impacto e percentil scopus acima de 0,25, ter auxiliado em atividades de pesquisa de ao menos dois discentes vinculados ao LTM, ter participados de serviços e/ou projetos que porventura trouxeram recursos ao LTM.
- Art. 30. A eleição ocorrerá em reunião de todos os membros efetivos do laboratório, com convocação mínima de 5 dias uteis.
- Art. 31. A votação poderá ser por aclamação ou secreta, conforme deliberação da assembleia. Art. 32. Serão eleitores somente aqueles ligados diretamente ao LTM, a citar docentes localizados no laboratório ou que trabalhem diariamente no LTM por no mínimo um ano, técnicos localizados no LTM e orientados / co-orientados dos servidores acima mencionados.

# Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 33. O presente Regimento poderá ser modificado por decisão do Coordenador ou do responsável pelo Laboratório de Tecnologia da Madeira, mediante solicitação própria ou de servidores localizados no respectivo laboratório, devendo ser aprovado por mais de 2/3 de seus usuários.
- Art. 34. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos Coordenador Técnico em primeira instância e pelo Colegiado do Curso de Engenharia Florestal da UFOPA Unidade Tapajós em segunda instância
- Art. 35. O presente Regimento entra em vigor na data de sua homologação.



Santarém, 04 de Agosto de 2022.

Fernando Wallase Carvalho Andrade SIAPE: 1745163 Coordenador Técnico Responsável Portaria 8 /2022 IBEF-UFOPA